

Contrato de Prestação

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: IST Alimentos e Bebidas

CNPJ: 03.774.688/0076-72

Endereço: Rua Frei Bruno, 201 E - bloco B

Telefone da unidade: (49) 3321-7324

Representante ou Representante Legal: Fábio Fernando Karnopp

Cargo: Gerente de operações

CPF: 750.805.759-7

DADOS DA CONTRATANTE

Razão social: Consórcio Intermunicipal de

Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente-

CIDEMA

CNPJ: 03.455.536/0001-90

Endereço: Avenida Nereu Ramos 2061-D, Universitário-

Chapecó-SC

Representante Legal: Morciel de Araújo Faraum

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 028.455.019-19

OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos serviços de ensaios laboratoriais, ofertado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nas condições previstas nas cláusulas contratuais.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) serviço(s) contratado(s) será(rão) prestado(s) nas condições abaixo discriminadas:

Serviço: Ensaios laboratoriais físico-químicos e microbiológicos destinados a atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente, bem como os seguintes municípios:

- Abelardo Luz
- Caxambu do Sul
- Cordilheira Alta
- Coronel Freitas
- Faxinal do Guedes
- Formosa do Sul
- Guatambú
- Ipuaçu
- Lajeado Grande
- Sul Brasil
- Vargeão
- Xaxim
- Modelo
- Nova Itaberaba

Contrato de Prestação

Paial
Pinhalzinho
Quilombo
Santiago do Sul
São Carlos
São Domingos
Seara
União do Oeste
Xanxerê

Local de atendimento: Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

DADOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do(s) serviço(s) contratado(s), devidamente discriminado(s), está(ão) previsto(s) na tabela abaixo:

Unidade	Produto/Serviço	Valor Final
-	Ensaio Laboratoriais	-
Total		R\$

A **CONTRATANTE**, representada pelas empresas que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente, compromete-se a pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Condições de pagamento

- A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

2. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, utilizando-se o índice do mês anterior ao da sua assinatura ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- Fica acordado entre as partes que para os produtos que tenham preços de acordo com a Política de Precificação Corporativa, será aplicada a Tabela de Preços vigente, a qual faz parte integrante do presente Contrato.
- O reajuste poderá ser realizado mediante negociação entre as partes.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

3. Obrigações da CONTRATANTE

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.
- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Fornecer matéria prima, quando solicitado pelo profissional responsável.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na CONTRATANTE, que deverá manter contato com o/a responsável da CONTRATADA, visando facilitar as resoluções operacionais do serviço contratado.

4. Obrigações da CONTRATADA

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e profissionais que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- Prejuízos decorrentes de dano, perda ou desaparecimento de bens cedidos pela CONTRATANTE na consecução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo o seu imediato ressarcimento, sem quaisquer ônus para o cliente.

5. Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

6. Proteção de Dados Pessoais

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pelo CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposições de ações judiciais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos a terceiros, sem instruções prévias do CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do Contratado, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementar, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, às medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada ao Contratado a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.
- Na hipótese de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, o

Contrato de Prestação

Contratado informará ao mesmo (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, o CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pelo Contratado, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

7. Confidencialidade

A todo tempo durante a vigência deste instrumento e por um período de 24 meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os partícipes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto deste instrumento (doravante denominadas de informações confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe.

8. Vigência

O presente contrato terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

9. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do contrato, a fim de que os trâmites ocorram durante a vigência do mesmo.
- O aditamento será permitido caso seja necessário ampliar a quantidade de ensaios ou contemplar novos ensaios laboratoriais.
- O aditamento será permitido caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original, respeitando o escopo original da contratação.

10. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

11. Disposições gerais

- O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais do Contratado, assim como, não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação entre as partes.
- O local de realização, bem como as datas e turnos de execução de cada serviço contratado, serão acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. Assinaturas

Este contrato de prestação de serviços, firmado pelos representantes abaixo, obriga suas partes nos termos e condições aqui pactuados. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante negociação e aplicação das regras comuns de direito. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato, fica eleito o foro do CONTRATANTE.

Assinatura Eletrônica
18/09/2024 17:37 UTC

BRy
750.***-72
Fábio Fernando Karnopp

Representante da CONTRATADA

Fábio Fernando Karnopp

Assinatura Eletrônica
18/09/2024 17:29 UTC

BRy
028.***-19
Morciel de Araújo Faraum

Representante da CONTRATANTE

Morciel de Araújo Faraum

Testemunhas

Nome:

CPF:

Assinatura Eletrônica
18/09/2024 17:26 UTC

BRy
953.***-53
Renata Lopes

Nome:

Contrato de Prestação



CPF: